



# *Câmara Municipal de Brejetuba*

## *ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

### **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI CMB Nº 0331/2023**

**Senhores Vereadores,**

Cumpre-nos com o presente, encaminhar para a competente deliberação desta Casa de Leis, através de Vossas Excelências, o Projeto de Lei incluso, com a seguinte ementa: *“Assegura a criança e ao adolescente com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais deficiências intelectuais, prioridade nas consultas com psiquiatra e psicólogos na rede municipal de saúde do município de Brejetuba e dá outras providências”*.

A presente proposição tem por objetivo, promover prioridade no atendimento nas consultas às crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA). É sabido quão importante é garantir o atendimento prioritário, especialmente na infância, com diagnóstico devido.

Estudos apontam que o atendimento e uma assistência de qualidade, amplia o grau de acolhimento e comunicação entre paciente e profissional.

A política de Humanização Nacional vem garantir que a partir de sua implantação em 2003, este grau de contato vem garantindo a qualidade e qualificação o atendimento aos pacientes em suas fragilidades e busca pelo atendimento.

O autismo é uma patologia com muitas discussões, artigos e diretrizes que buscam melhorias para a assistência, visto que o indivíduo e seus familiares passam por diversas dificuldades, sejam no tratamento ou no julgamento da sociedade, nos, agentes legisladores temos o papel de garantir através das políticas públicas condições e com um papel fundamental de garantir a realização de estratégias para a promoção do cuidado e humanização em nossos equipamentos públicos de saúde.

Esta prioridade na promoção da saúde tem por objetivo minimizar as sequelas produzidas pela sociedade quando não conhece e acolhe o cotidiano do portador de Transtorno do Espectro Autista que, sofrem com a falta de políticas públicas, sofrem com as mudanças e com a falta de apoio em situações simples e que exigem pequenos esforços, humanização dos serviços e aparelhamento público.

Nesta vereda, vemos que ainda há a necessidade de amplificar as melhorias na política de humanização no país, e é de suma importância que as

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000  
Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181



SITE: [camarabrejetuba.es.gov.br](http://camarabrejetuba.es.gov.br) - E-MAIL: [cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br](mailto:cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br)  
Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 34003500310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# *Câmara Municipal de Brejetuba*

## *ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

necessidades das pessoas sejam supridas pelas políticas públicas, o que refletira em uma assistência qualificada e com resolutividade para o usuário do sistema de saúde.

Neste prisma, entendemos que há necessidade de amplo apoio aos usuários portadores do Transtorno do Espectro Autista garantirá que os pacientes sejam assistidos e acompanhados de forma humanizada e holística, proporcionando segurança entre os pacientes e a equipe multidisciplinar.

Neste contexto pensando no bem estar e na garantia do acesso prioritário e com mais dignidade e humanidade na assistência aos pacientes portadores do Transtorno do Espectro Autista, esta propositura torna-se relevante para utilidade pública da população Capixaba, que, garantirá a humanização no momento da assistência em que o paciente torna-se vulnerável e frágil.

Pelo exposto, solicito o apoio dos senhores Parlamentares para aprovação.

**Plenário "Mary Carmen Couto Dias"**  
**Brejetuba/ES, 26 de junho de 2023.**

  
**JAIRO CUNHA**  
**Vereador/Presidente**

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA</b>	
Nº PROCESSO	0000284/2023
REQUERENTE	JAIRO CUNHA
ASSUNTO:	Projeto de Lei
DATA:	29/06/2023 08:21:25
DETALHE:	ENCAMINHA PROJETO DE LEI C.M.B Nº 331/2023.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000  
Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181



SITE: [camarabrejetuba.es.gov.br](http://camarabrejetuba.es.gov.br) - E-MAIL: [cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br](mailto:cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br)  
Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 34003500310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

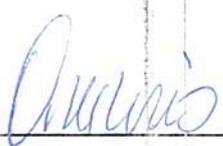


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CAMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA  
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0000284/2023

Número do processo:	0000284/2023	Número único:	8P1.0R9.0U2-87
Solicitação:	6 - Projeto de Lei	Número do protocolo:	1792
Número do documento:		CPF/CNPJ do requerente:	015.207.407-43
Requerente:	22 - JAIRO CUNHA	CPF/CNPJ do beneficiário:	
Beneficiário:		Bairro:	ULIANA
Endereço:	- 29630-000	Município:	Brejetuba - ES
Complemento:		Celular:	
Loteamento:		Fax:	
Telefone:	(27) 99819-5978	Notificado por:	E-mail
E-mail:	JAIROC@OUTLOOK.COM.BR		
Local da protocolização:	001.001.001 - PROTOCOLO		
Localização atual:	001.001.001 - PROTOCOLO		
Org. de destino:			
Protocolado por:	Dorcas Jose Da Silva Celirio	Atualmente com:	Dorcas Jose Da Silva Celirio
Situação:	Não analisado	Em trâmite:	Não
Protocolado em:	29/06/2023 08:21	Procedência:	Interna
Súmula:	ENCAMINHA PROJETO DE LEI C.M.B Nº 331/2023.	Prioridade:	Normal
Concluído em:			
Previsto para:	29/07/2023 08:20		
Observação:			

  
Dorcas Jose Da Silva Celirio  
(Protocolado por)

JAIRO CUNHA  
(Requerente)

Hora: 08:20:25





# *Câmara Municipal de Brejetuba*

## *ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

PROJETO DE LEI C.M.B Nº 0331/2023

**Assegura a criança e ao adolescente com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais deficiências intelectuais, prioridade nas consultas com psiquiatra e psicólogo na rede municipal de saúde do município de Brejetuba e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, APROVA E O CHEFE DO PODER EXECUTIVO SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA  
APROVA**

**Art. 1º** – Fica assegurada a criança e ao adolescente com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais deficiências intelectuais, prioridade nas consultas com psiquiatra e psicólogo na rede municipal de saúde do município de Brejetuba.

**Parágrafo único:** Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma da Lei Federal nº 12.764 de 2012.

**Art. 2º** – O direito a que se refere esta legislação poderá, a critério do Poder Executivo, ser garantido através de uma fila especial de espera nas consultas para criança ou adolescente com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais deficiências intelectuais, podendo ser priorizado uma data específica a cada 15 dias para atendimento dos mesmos.

**Parágrafo único:** Os profissionais da classificação de risco, realizarão orientação aos acompanhantes e sinalizaram a equipe multidisciplinar sobre a priorização do atendimento de acordo com os arts. 1º e 2º da Lei Federal nº 10.048 de 08 de novembro de 2020.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000  
Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181



SITE: [camarabrejetuba.es.gov.br](http://camarabrejetuba.es.gov.br) - E-MAIL: [cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br](mailto:cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br)  
Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 34003500310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# *Câmara Municipal de Brejetuba*

## *ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

**Art. 3º** – O Transtorno do Espectro Autista será comprovado através de Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) expedido na forma do art. 3º-A da Lei Federal nº 12.764 de 2012, sendo as demais deficiências intelectuais comprovadas através de laudo médico específico.

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

***Plenário “Mary Carmen Couto Dias”  
Brejetuba/ES, 26 de junho de 2023.***

  
**JAIRO CUNHA**  
**Vereador/Presidente**

